



A10-0021/2024

4.12.2024

RECOMENDAÇÃO

referente ao projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, da Convenção das Nações Unidas sobre a Transparência na Arbitragem entre Investidores e Estados baseada em Tratados (07011/2024 – C10-0080/2024 – 2015/0012(NLE))

Comissão do Comércio Internacional

Relatora: Anna Cavazzini

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	6
ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUTOS	7
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	8
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	9

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

referente ao projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, da Convenção das Nações Unidas sobre a Transparência na Arbitragem entre Investidores e Estados baseada em Tratados (07011/2024 – C10-0080/2024 – 2015/0012(NLE))

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (07011/2024),
 - Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre a Transparência da arbitragem entre os investidores e o Estado baseada nos tratados (07012/2024),
 - Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C10-0080/2024),
 - Tendo em conta o artigo 107.º, n.ºs 1 e 4, e o artigo 117.º, n.º 7, do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação da Comissão do Comércio Internacional (A10-0021/2024),
1. Aprova a celebração do acordo;
 2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e ao Secretariado da CNUDCI.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Convenção das Nações Unidas sobre a transparência na resolução de litígios entre os investidores e o Estado (Convenção da Maurícia) veio facilitar o acesso do público aos documentos e audiências, bem como a participação da sociedade civil nos litígios intentados por investidores contra os Estados ao abrigo dos tratados de investimento.

O Parlamento Europeu exorta há muito a UE a ratificar este acordo. Comprova-o a resolução de 2022 sobre o futuro da política da UE em matéria de investimento internacional. Em conformidade com as normas que regem os procedimentos de arbitragem entre os investidores e o Estado, os litígios podem proceder sem conhecimento do público desde o início à sua conclusão. Uma das partes pode exigir sigilo, ainda que os casos possam visar medidas decididas democraticamente e resultar em prémios na ordem dos milhares de milhões. Garantir a transparência total deve ser um requisito mínimo.

A Convenção da Maurícia facilita a aplicação das regras de transparência da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (CNUDCI) aos tratados de investimento celebrados antes de 1 de abril de 2014. Estas regras exigem que todos os documentos, incluindo as decisões judiciais e as observações das partes, sejam de conhecimento público; que as audiências sejam públicas, e que as partes interessadas, tais como as organizações da sociedade civil, possam apresentar observações ao tribunal. Todos os acordos da UE celebrados depois de 2014 incluem requisitos semelhantes em matéria de transparência.

A convenção aplica-se retroativamente aos tratados de investimento assinados antes da introdução das regras de transparência da CNUDCI. As partes contratantes que ratificarem a convenção podem aplicar as novas regras aos litígios no âmbito dos tratados mais antigos sem que seja necessária renegociação individual.

Cerca de 1 200 acordos em que participam Estados-Membros da UE são abrangidos pelo âmbito de aplicação da Convenção. O único tratado abrangido à escala da UE é o Tratado da Carta da Energia (TCE).

A ratificação da Convenção é um primeiro passo na reforma mais ampla da resolução de litígios em matéria de investimento no âmbito da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional, com vista à criação de um tribunal multilateral de investimento. O método desta comissão deve ser adotado, por exemplo, no âmbito dos trabalhos da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos, de modo a garantir a consonância dos tratados de investimento com os objetivos climáticos do Acordo de Paris.

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUTOS

A relatora declara, sob a sua responsabilidade exclusiva, não ter recebido quaisquer contributos de entidades ou pessoas singulares que, em virtude do artigo 8.º do anexo I do Regimento, devessem ser indicadas no presente anexo.

PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

Título	Celebração, em nome da União Europeia, da Convenção das Nações Unidas sobre a Transparência na Arbitragem entre Investidores e Estados baseada em Tratados
Referências	07011/2024 – C10-0080/2024 – 2015/0012(NLE)
Data de consulta ou de pedido de aprovação	12.7.2024
Comissão/Comissões competente(s) quanto ao fundo	INTA
Relatores Data de designação	Anna Cavazzini 30.9.2024
Exame em comissão	18.11.2024
Data de aprovação	3.12.2024
Resultado da votação final	+: 34 –: 0 0: 2
Deputados presentes no momento da votação final	Manon Aubry, Christophe Bay, Brando Benifei, Lynn Boylan, Anna Brylka, Udo Bullmann, Daniel Caspary, Benoit Cassart, Markéta Gregorová, Céline Imart, Karin Karlsbro, Rudi Kennes, Sebastian Kruis, Bernd Lange, Ilia Lazarov, Miriam Lexmann, Gabriel Mato, Javier Moreno Sánchez, Ștefan Mușoiu, Daniele Polato, Majdouline Sbai, Lukas Sieper, Francesco Torselli, Inese Vaidere, Kathleen Van Brempt, Marie-Pierre Vedrenne, Catarina Vieira, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Juan Ignacio Zoido Álvarez
Suplentes presentes no momento da votação final	Mika Aaltola, João Cotrim De Figueiredo, Barry Cowen, Borja Giménez Larraz, Cristina Maestre
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Delara Burkhardt, Loránt Vincze
Data de entrega	4.12.2024

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

34	+
ECR	Daniele Polato, Francesco Torselli
NI	Lukas Sieper
PPE	Mika Aaltola, Daniel Caspary, Borja Giménez Larraz, Céline Imart, Ilia Lazarov, Miriam Lexmann, Gabriel Mato, Inese Vaidere, Loránt Vincze, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Juan Ignacio Zoido Álvarez
PfE	Sebastian Krus
Renew	Benoit Cassart, João Cotrim De Figueiredo, Barry Cowen, Karin Karlsbro, Marie-Pierre Vedrenne
S&D	Brando Benifei, Udo Bullmann, Delara Burkhardt, Bernd Lange, Cristina Maestre, Javier Moreno Sánchez, Ștefan Mușoiu, Kathleen Van Brempt
The Left	Manon Aubry, Lynn Boylan, Rudi Kennes
Verts/ALE	Markéta Gregorová, Majdouline Sbai, Catarina Vieira

0	-

2	0
PfE	Christophe Bay, Anna Brylka

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções